



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 102/18**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
SUPERMERCADO MORADA DO SOL  
EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS DE COPA, COM  
FORNECIMENTO PARCELADO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.649.725/0001-01, com sede na Av. São Jerônimo, nº 2351 – Loja 2, Bairro Morada do Sol, Americana/SP, CEP: 13.470-310, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Sr. **Euclair José Pomponio**, RG nº 15.428.413 SSP-SP e CPF nº 050.385.668-12, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 62/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do Processo **TC-A nº 6.869/026/18**, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1- Aquisição de materiais de copa, com fornecimento parcelado**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 76/18 e seus Anexos;
- b) Proposta de 03 de outubro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 76/18.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

2.1- Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso.

2.2- Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar, ao **CONTRATANTE**, os quantitativos estabelecidos no quadro constante no subitem 1.1 do Termo de Referência, da seguinte forma:

2.2.1. O fornecimento será parcelado e deverá obedecer à periodicidade **semestral**.

2.2.2. A primeira entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2.3. A segunda entrega deverá ocorrer 6 (seis) meses após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o 5º dia útil do mês.

2.3- O **Atestado de Recebimento** será emitido pela **DM-3 - Seção de Almoarifado** do **CONTRATANTE** em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.1-** O objeto deverá ser fornecido em embalagens que utilizem preferencialmente materiais recicláveis.

**3.1.2-** As embalagens primárias deverão ser acondicionadas em caixas de papelão resistentes e reforçadas, lacradas e identificadas pelo fabricante. De ambas deverá constar: quantidade, peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

**3.1.3-** As embalagens devem ser apropriadas, íntegras, com o menor volume possível, resistentes, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**3.2-** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

**3.3-** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

**3.3.1-** As entregas deverão ser agendadas previamente junto à Seção de Almoxarifado, por meio endereço eletrônico [dm3@tce.sp.gov.br](mailto:dm3@tce.sp.gov.br), sob pena de recusa do recebimento;

- a) No caso de entregas feitas por transportadoras, estas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;
- b) Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos materiais.

**3.3.2-** Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

**3.3.3-** Horário de recebimento: das 09:00 às 15:00 horas;

**3.3.4-** Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

**3.3.5-** Por ocasião da entrega, o produto terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicadas**, sob pena de recusa de recebimento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4-** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.5-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.6-** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues;

**3.7-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1-** O preço a ser pago pelo item 5 é de **R\$ 2,56** (dois reais e cinquenta e seis reais) por caixa contendo 30 unidades.

**4.2-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.372,80** (sete mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.13.

**4.3-** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Seção de Almoxarifado - DM-3**, o prazo para sua regularização.

**4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

**4.10-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

**4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**4.15-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**5.2-** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital;

**5.3-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.4-** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de validade dos produtos especificados no Termo de Referência.

**5.5-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**5.6-** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.7-** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**5.8-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 368,04** (trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.
- 7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA FORO

**9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

21 NOV 2018

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EUCLAIR JOSÉ POMPONIO**

Titular

**SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI**

**Testemunhas:**

  
Nome: SOUZA GE D. B. GONÇALVES  
RG nº: 8.222 712-5

  
Nome: MARCO AURELIO MOREIRA  
RG nº: 27 820 663



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO

PROCESSO TC-A nº 6.869/026/18

Item	Descrição resumida, conforme catálogo BEC	Unidade de Fornecimento	Qtde. Semestral	Qtde. Total	Marca
5	Filtro de papel; tamanho 103	Caixa contendo 30 unidades	1.440	2.880	BRIGITTA